

CONTRATO Nº 047.2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO DE LIMPEZA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024 SELAÇÃO RESTRITA Nº 017/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.678.086/0001-33, com sede na Rua Floriano Peixoto, 100, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, representada pelo Presidente, Sr. Volmir Felipe, brasileiro, casado, Prefeito de Vargeão, portador da Cédula de Identidade nº 1.510.083 – SSP/SC expedida em 22/08/2002, inscrito no CPF sob o nº 550.948.139-00, doravante denominada **CONTRATANTE**; do outro lado **Mercadão da Limpeza Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.908.597/0001-78, com sede na Rua Coronel Passos Maia, nº 651, Bairro Centro, no município de Xanxerê-SC, Cep 89.820-000, neste ato representada pela sócia administradora Natane Wustro, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 072.277.789-24, detentora do RG nº 5.373.276, doravante denominada **CONTRATADA**; em decorrência do Processo Licitatório nº 047/2024, correlato à Dispensa de Seleção nº 017/2024, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição do seguinte produto de limpeza:

LOTE	PRODUTO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO
01	Sapólio Líquido 250 ML. Indicações: Indicado para limpeza de painéis, assadeiras, grelhas e peças de fogão.	150 unidades	R\$ 8,00

- 1.2 Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 47/2024 – Dispensa de Seleção nº 017/2024.
- 1.3 Registra-se, desde já, que a quantidade do produto de limpeza que consta na Requisição de Demanda e neste contrato são mera estimativa, não vinculando a AMAI a aquisição da quantidade referida, sendo que o fornecimento do objeto se dará mediante necessidade da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O pagamento está condicionado a quantidade do produto de limpeza efetivamente adquirida pela Contratante. Apurar-se-á os produtos e preços respectivos adquiridos no transcurso do mês, sendo que o pagamento ocorrerá nos dias 10 (dez) de cada mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal contendo as informações bancárias da Contratada, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias do pagamento.

2.2. O preço é fixo, não ocorrendo qualquer espécie de reajuste no transcurso dos 12 (doze) primeiros meses de contrato.

2.4. Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, o critério de atualização financeira será o INPC-IBGE.

2.5. A Contratante poderá sustar o pagamento nos seguintes casos:

- a) Produtos de limpeza entregues em desacordo com o Edital, termo de referência e este contrato;
- b) Existência de qualquer débito para com este Órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO:

3.1. Do contrato: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e publicação, podendo ser renovado conforme necessidade, interesse e conveniência da Contratante, nos termos da Resolução nº 004/2024 da AMAI (Manual de Compras e Contratações).

3.2. Não haverá reajuste nos valores dos materiais e produtos de limpeza no transcurso dos primeiros 12 (doze) meses. No caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados pelo índice INPC-IBGE.

3.3. A empresa Contrata obriga-se a entregar os produtos de limpeza no prazo máximo de **04 (quatro) dias** a partir do recebimento da autorização de fornecimento, na sede da AMAI, situado na Rua Floriano Peixoto, nº 100, Centro, no município de Xanxerê-SC.

CLÁUSULA QUARTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. É dever/obrigação da empresa Contratada: a) Fornecer produtos e materiais novos, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o termo de referência, este contrato e edital de licitação e anexos respectivos; b) Fornecer os materiais e produtos de limpeza na quantidade requisitada pela AMAI, qualidade e prazos mencionados neste termo de referência, contrato e edital. Ressalta-se que os materiais e produtos de limpeza deverão ser entregues exclusivamente na marca ofertada junto à proposta de preço; c) Substituir às suas expensas as divergências eventualmente encontradas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos; d) Acondicionar o material/produto constante deste Instrumento, obrigatoriamente em embalagens de boa qualidade, não danificadas, originais da linha de fabricação de cada empresa, sendo vedada a utilização de etiquetas por parte da empresa fornecedora; e) Emitir nota fiscal, constando os dados bancários para transferência; f) Acatar as decisões e observações feitas pelo fiscal do contrato; g) Observar e cumprir com todas as cláusulas e condições previstas no Edital e seus anexos, notadamente o contrato; h) Arcar com os custos reflexos do fornecimento dos produtos, em especial, logística (transporte) e tributos correlatos; i) Responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo,

relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante; j) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da sede da Contratante; k) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade; l) Receber o pagamento, conforme disposto em contrato.

4.2. É dever da Contratante: a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, permitindo o acesso de empregados da contratada às dependências da Associação; b) Efetuar o pagamento conforme pactuado no instrumento contratual; c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada; d) Notificar a contratada acerca de qualquer irregularidade; e) Acompanhar a entrega dos materiais e produtos de limpeza, podendo intervir durante a sua execução para fins de ajuste ou suspensão; f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da execução das obrigações firmadas neste instrumento será exercida pela Secretária Executiva Ingrid Aline Piovesan. Correlato ao poder fiscalizatório, a fiscal poderá emitir notificações à empresa Contratada sobre eventuais irregularidades, que deverão ser observadas imediatamente por esta.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, cuja base de cálculo é o valor total do item que a Empresa Contratada se consagrou vencedora, correspondendo ao seguinte cálculo aritmético: Quantidade prevista para aquisição anual, multiplicados pelos valores que a Contratada apresentou na proposta de orçamento.

6.2 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, além da cláusula penal acima mencionada, poderá ensejar, a critério da Contratante, sua imediata rescisão.

6.4. Também constituem causa de rescisão contratual: a) dissolução da sociedade e/ou pessoa jurídica; b) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada, que prejudique a execução do contrato; c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

6.5. Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao previsto na cláusula penal pactuada no item 7.1, poderá a Contratante exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil.

6.6 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na AMAI, em desfavor da Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE RESERVA

7.1. A Contratante reserva-se ao direito de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1. As partes comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018 e normativas correlatas. Ademais, as partes manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução do instrumento jurídico originário a este instrumento, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail juridico@amai.sc.gov.br.

8.2. Eventual violação dos dados pessoais decorrentes de ato doloso, culposo e/ou atinentes à responsabilidade civil objetiva por parte da empresa Contratada; as consequências civis, penais e/ou administrativas serão arcados exclusivamente por esta.

8.3. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o foro de Xanxerê/SC, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Xanxerê/SC, 11 de setembro de 2024.

VOLMIR FELIPE
PREFEITO DE VARGEÃO
PRESIDENTE DA AMAI

MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

TESTEMUNHA 1

NOME: _____

CPF/MF: _____

TESTEMUNHA 2

NOME: _____

CPF/MF: _____